

## CADERNO DE NORMAS LICITATÓRIAS

<u>1. INTRODUÇÃO</u> .....	2
<u>2. DEFINIÇÕES</u> .....	2
<u>3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES</u> .....	2
<u>4. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</u> .....	3
<u>5. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA</u> .....	4
<u>6. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO</u> .....	5
<u>7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS</u> .....	7
<u>8. NEGOCIAÇÃO</u> .....	8
<u>9. RECURSOS E CONTRARRAZÕES</u> .....	8
<u>10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</u> .....	10
<u>11. FORMA DA LICITAÇÃO</u> .....	10
<u>12. ORDEM DAS ETAPAS</u> .....	13
<u>13. MODOS DE DISPUTA</u> .....	14
<u>14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</u> .....	21
<u>15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE</u> .....	23
<u>16. BENEFÍCIOS DAS MPE's</u> .....	23
<u>17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS</u> .....	26
<u>18. PROGRAMA DE INTEGRIDADE</u> .....	26
<u>19. PROCESSO SANCIONATÓRIO</u> .....	27
<u>20. DISPOSIÇÕES GERAIS</u> .....	30



## 1. INTRODUÇÃO

---

1.1. Este Caderno de Normas Licitatórias tem como objetivo principal auxiliar os licitantes/fornecedores em geral, em relação a conceitos e definições trazidas pelas legislações que regem a temática de licitações e contratos, visando sanar eventuais dúvidas que possam surgir, notadamente em relação às nomenclaturas utilizadas.

1.2. É importante destacar a necessidade de que todos os licitantes leiam atentamente os instrumentos convocatórios específicos de cada licitação, e caso surjam dúvidas, enviem pedidos de esclarecimentos diretamente ao órgão, de acordo com as regras definidas em cada Edital.

## 2. DEFINIÇÕES

---

2.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.2. MPE local: aquela que esteja sediada no Município de Maringá; e

2.3. MPE regional: aquela que esteja sediada sucessivamente: nos municípios limítrofes, na região metropolitana, em municípios da AMUSEP e no estado do Paraná.

2.4. Sistema eletrônico de contratações: [https:// www.gov.br/compras/pt-br](https://www.gov.br/compras/pt-br).

2.5. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do InPACTA (especificadamente o Portal da Transparência), disponível a partir do endereço <https://www.inpacta.org.br/transparencia>.

## 3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

---

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou enviar pedidos de esclarecimentos.

3.1.1. No caso específico de dispensa eletrônica, o prazo para enviar pedidos de esclarecimentos, é de 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

3.2. Os pedidos de esclarecimento ou de impugnação deverão ser encaminhados pelo

e-mail: [contratacoes@inpacta.org.br](mailto:contratacoes@inpacta.org.br).

3.3. O empregado do InPACTA relacionará a manifestação ao processo administrativo eletrônico principal do certame.

3.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame. Os pedidos de esclarecimentos as impugnações e as respectivas respostas também constarão do Portal da Transparência, contudo, através do acesso aos documentos contidos no Processo SEI relativo/relacionado à cada licitação.

3.5. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sistema eletrônico de contratações correspondente (Compras.gov.br).

3.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do Edital e vinculam o InPACTA e todos os licitantes.

3.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por empregados do InPACTA, inclusive membros da equipe de apoio, não deverão ser considerados para nenhuma finalidade.

#### 4. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A mera participação na licitação implica declaração tácita de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

4.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

4.2.1. SICAF;

4.2.2. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, link: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx> ; e

4.2.3. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link:

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar eventual fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

4.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

4.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

## **5. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA**

---

5.1. Sendo exigida a garantia de proposta, o licitante deverá juntar à sua proposta o comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A garantia de proposta realizada em dinheiro ou título da dívida pública será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, ou da data em que a licitação for declarada fracassada, revogada ou anulada.

5.2.1. Caso a validade da proposta seja ultrapassada, o licitante poderá requerer a desistência da proposta e a devolução da garantia prestada em dinheiro ou em título da dívida pública.

5.2.2. No caso de escolha, pelo licitante, de prestação da garantia de proposta em



dinheiro ou em título da dívida pública, a garantia deverá ser depositada na Diretoria Administrativa Financeira, via Documento de Arrecadação expedido pelo InPACTA, sendo anexado o recibo à proposta a ser apresentada.

5.3. Caso o licitante opte pela modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá ser renovado sempre que expirar a validade da garantia.

5.4. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará na execução do valor integral da garantia de proposta, sem prejuízo de instauração de procedimento administrativo sancionatório para apuração da responsabilidade pela conduta praticada.

## 6. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

6.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

6.2. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6.3. Considera-se aparentemente inexequível a proposta, para obras e serviços de engenharia, que apresente preço global inferior a 75% do valor orçado pelo InPACTA.

6.3.1. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

6.4. O licitante que apresentar proposta com erros ou falhas diante das regras estabelecidas no Edital, poderá ter a oportunidade de sanear o erro da proposta, desde que não seja alterada a sua substância, nem que seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

6.5. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.



- 6.6. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.
- 6.7. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.
- 6.8. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.
- 6.9. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.
- 6.10. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Maringá, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Maringá, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.
- 6.11. Para a habilitação dos licitantes, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanear ou determinar que sejam corrigidos, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, sendo permitida a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos.
- 6.12. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.
- 6.13. Na hipótese de possibilidade de saneamento das propostas ou dos documentos de habilitação, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.
- 6.13.1. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio eletrônico.
- 6.14. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo,



fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

6.14.1. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

6.15. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

6.16. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

6.17. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas.

## 7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

---

7.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto aos padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos documentos da proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, caso solicitado pelo licitante, desde que justificado e aceito pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

7.2. Será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.3. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes nas especificações do objeto constante no Termo de Referência, Anexo do Edital.

7.4. No caso de não entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, ou quando houver entrega de amostra fora das especificações previstas no Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

7.5. As amostras colocadas à disposição do InPACTA poderão ser abertas,

desmontadas, ou manuseadas da forma necessária para a análise pela equipe técnica responsável, não gerando direito a ressarcimento.

7.6. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pelo InPACTA, sem direito a ressarcimento.

7.7. Os licitantes deverão disponibilizar ao InPACTA todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao perfeito manuseio das amostras, quando for o caso.

7.8. A fase de amostras terá efeito suspensivo (suspendendo o prazo de validade das propostas).

## **8. NEGOCIAÇÃO**

---

8.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá ofertar contraproposta ao primeiro colocado com vistas a negociar condições mais vantajosas, cujo parâmetro será o preço máximo definido pelo InPACTA.

8.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no Edital, a negociação será obrigatória.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico de contratações (Compras.gov.br).

8.4. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo InPACTA.

8.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

8.6. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, após a fase de negociação, poderá desclassificar as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado, desde que justificado.



8.7. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, no prazo de até 2 (duas) horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, salvo se prazo maior for concedido, em razão da complexidade da planilha.

## 9. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

---

9.1. Declarado o vencedor, será concedido prazo não inferior a 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, inclusive tratando-se de certame eletrônico processado pelo Compras.gov.br.

9.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

9.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se

igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

9.2.1. Caso seja adotado o rito com habilitação antecipada, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

9.3. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

9.5. As razões de recurso e as contrarrazões serão encaminhadas pelo respectivo sistema eletrônico de contratações, no caso de licitações; ou pelo e-mail [contratacoes@inpacta.org.br](mailto:contratacoes@inpacta.org.br), sendo que neste caso tais peticionamentos só serão tidos como confirmados após formal e expressa confirmação de empregado do InPACTA.

9.6. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, seja por consulta realizada pelo próprio licitante aos documentos contidos no sistema eletrônico de contratações (Compras.gov.br, conforme o caso), ou através de acesso, pelo mesmo, ao sítio eletrônico oficial deste Instituto (especificadamente o Portal da Transparência), a partir do endereço <https://inpacta.org.br/transparencia>, com acesso ao processo administrativo licitatório na íntegra em campo específico vinculado a cada certame



específico: <https://inpacta.org.br/licitacao/editais>.

- 9.7. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade competente, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. O recurso terá efeito suspensivo (suspendendo o prazo de validade da proposta), contado do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade competente.
- 9.10. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.
- 9.12. A convocação se dará por comunicado no sítio eletrônico oficial e, sendo possível, pelo sistema eletrônico de contratação (pelo denominado “chat” do Compras.gov.br).

## **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:
- 10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - 10.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - 10.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
  - 10.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 10.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.
- 10.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento contratual.



10.3.1. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo InPACTA.

10.3.2. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo sancionador para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções.

## **11. FORMA DA LICITAÇÃO**

---

### **11.1. Presencial**

11.1.1. Somente poderão participar da fase de lances os licitantes que possuem representantes devidamente credenciados.

11.1.2. Considera-se representante do fornecedor qualquer pessoa física habilitada, nos termos do estatuto, contrato social, ou de procuração com outorga de poderes para a participação em licitações, ou documento equivalente.

11.1.3. Os interessados em realizar o credenciamento deverão comparecer presencialmente, no dia e horário previstos no Edital para abertura da sessão.

11.1.4. Um fornecedor pode credenciar apenas um representante legal para a licitação, podendo substituí-lo a qualquer tempo, mediante a apresentação dos mesmos documentos.

11.1.5. O representante credenciado por um fornecedor não poderá figurar como representante credenciado de outro fornecedor, na mesma licitação, exceto se estiver disputando itens ou lotes distintos.

11.1.6. Os documentos de credenciamento serão retidos e juntados ao processo administrativo, sendo digitalizados quando apresentados em original.

11.1.7. Os documentos entregues para credenciamento, que fizerem também parte da habilitação, serão dispensados de apresentação novamente no envelope de habilitação.

11.1.8. O não comparecimento do licitante, no dia e horário previstos no Edital para abertura da sessão, não inviabiliza sua participação na licitação, desde que tenham sido entregues os envelopes regularmente, antes da data da sessão, para a Gerência de Licitações do InPACTA no Paço Municipal, 2º andar, Avenida XV de Novembro, 701, Maringá/PR, aos cuidados do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação responsável pelo certame.

11.1.9. Quando a entrega ultrapassar o horário do credenciamento, os envelopes não

serão considerados para a participação no certame, sendo retidos e disponibilizados para retirada na Gerência de Licitações do InPACTA, em até 30 (trinta) dias. Após este prazo os envelopes serão destruídos.

11.1.10. Os envelopes de proposta, de habilitação e de credenciamento deverão estar separados e especificar, em seu exterior, a razão social do licitante, o número da licitação e o seu conteúdo (proposta, habilitação ou credenciamento).

11.1.11. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.1.12. As MPEs estarão dispensadas de apresentar, na fase de habilitação, a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, a qual será exigida apenas para efeito de assinatura do contrato.

11.1.12.1. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do InPACTA, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

## 11.2. Procedimento da licitação eletrônica

11.2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados nas licitações eletrônicas.

11.2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

11.2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

11.2.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11.2.5. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas nos manuais dos sistemas Compras.gov.br ou Licitacoes-e.com.br.

11.2.6. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no Edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.



11.2.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

11.2.8. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.9. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.

11.2.9.1. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.

11.2.9.2. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante deverá ser eliminado e o processo encaminhado para abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.

11.2.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.

11.2.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.2.12. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.

11.2.13. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, sendo de responsabilidade dos mesmos a atualização da documentação naquele constante, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.2.14. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.2.15. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

## **12. ORDEM DAS ETAPAS**

---



## 12.1. Rito procedimental comum

12.1.1. No caso do rito procedimental comum (análise das propostas antes da habilitação), primeiro serão abertas e analisadas as propostas de todos os licitantes.

12.1.2. Após essa análise será feita a etapa competitiva, de acordo com o modo de disputa indicado no Edital.

12.1.3. Só será verificada a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.

12.1.4. Após a análise da habilitação, será iniciada a fase recursal, com manifestação dos licitantes do interesse de interposição de recurso. Haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões recursais.

## 12.2. Rito com habilitação antecipada

12.2.1. No caso de rito com habilitação antecipada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação analisará primeiro os documentos de habilitação de todos os licitantes, deixando de analisar a regularidade fiscal.

12.2.2. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará o cumprimento das condições de habilitação pelos licitantes, sendo habilitados aqueles que atenderem às condições do Edital e inabilitados aqueles que não atenderem.

12.2.3. Após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

12.2.4. Caso seja adotado o rito com habilitação antecipada, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

12.2.5. Somente serão abertas as propostas dos licitantes habilitados.

12.2.6. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.2.7. Após a realização da disputa entre os licitantes e analisada a proposta mais vantajosa será verificada a regularidade fiscal do licitante, por meio de consulta ao SICAF ou demais bases de dados disponíveis.

12.2.8. Após a análise das propostas, confirmação da regularidade fiscal e declarado o



vencedor, será iniciada a fase recursal sobre a habilitação e proposta, com manifestação dos licitantes do interesse na interposição de recurso e posterior abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões.

### **13. MODOS DE DISPUTA**

---

#### **13.1. Aberto - na forma eletrônica**

13.1.1. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

13.1.2. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) em relação à melhor proposta ou lance, prevalecendo a regra específica contida em cada Edital, se diversa do disposto no presente Caderno.

13.1.3. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.1.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.1.5. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

13.1.6. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

13.1.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

#### **13.2. Aberto - na forma presencial**

13.2.1. Após a classificação das Propostas, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação dará sequência ao processo, passando para a fase de lances, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas.

13.2.2. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes. A ausência do representante do licitante indicará que não há interesse em apresentar lances.

13.2.3. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convidará





individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para o InPACTA e os demais nessa ordem.

13.2.4. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) em relação a melhor proposta ou lance, prevalecendo a regra específica contida em cada Edital, se diversa do disposto no presente Caderno.

13.2.5. A etapa de lances abertos será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

13.2.6. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento), convidando individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta então mais desvantajosa e os demais nessa ordem.

13.2.7. Os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance melhor, sendo que lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

13.2.8. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas serão classificadas na ordem do critério de julgamento.

### 13.3. Fechado

13.3.1. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

13.3.2. As propostas serão analisadas pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, sendo ordenadas da mais vantajosa para a menos vantajosa, sendo analisada e classificada ou desclassificada a proposta provisoriamente em primeiro lugar.

13.3.3. Caso a proposta mais bem colocada, seja desclassificada ou o licitante seja inabilitado, será analisada a segunda proposta e assim sucessivamente.

13.3.4. As propostas classificadas serão ordenadas segundo o critério de julgamento.

### 13.4. Fechado e aberto - na forma eletrônica

13.4.1. O modo de disputa será o combinado, iniciando-se com a etapa fechada.

13.4.2. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora





designadas para sua divulgação.

13.4.3. As propostas serão analisadas pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação que classificará aquelas que atenderem ao Edital e desclassificará as que não atenderem.

13.4.4. Passarão para a etapa subsequente o licitante que apresentou a melhor proposta e as propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

13.4.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

13.4.6. Os licitantes que passarem para a etapa de lances farão a disputa por meio de lances públicos e sucessivos.

13.4.7. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) em relação a melhor proposta ou lance, prevalecendo a regra específica contida em cada Edital, se diversa do disposto no presente Caderno.

13.4.8. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.4.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.4.10. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

13.4.11. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

13.4.12. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

13.4.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

13.5. Fechado e aberto - na forma presencial

13.5.1. O modo de disputa será o combinado, iniciando-se com a etapa fechada.

13.5.2. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

13.5.3. As propostas serão analisadas pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação que classificará aquelas que atenderem ao Edital e desclassificará as que não atenderem.

13.5.4. Passarão para a etapa subsequente o licitante que apresentou a melhor proposta e as propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

13.5.5. Passarão para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as 3 (três) melhores propostas.

13.5.6. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes, ainda que na sala virtual. A ausência do representante do licitante indicará que não há interesse em apresentar lances.

13.5.7. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para o InPACTA e os demais nessa ordem.

13.5.8. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) em relação a melhor proposta ou lance, prevalecendo a regra específica contida em cada Edital, se diversa do disposto no presente Caderno.

13.5.9. A etapa de lances abertos será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

13.5.10. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento), convidando individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta até então mais desvantajosa e os demais nessa ordem.

13.5.11. Os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

13.5.12. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas serão classificadas na ordem



do critério de julgamento.

### 13.6. Aberto e fechado - na forma eletrônica

13.6.1. O modo de disputa será combinado, iniciando-se com a etapa aberta.

13.6.2. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) em relação à melhor proposta ou lance, prevalecendo a regra específica contida em cada Edital, se diversa do disposto no presente Caderno.

13.6.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.6.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.6.5. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar o seu melhor lance.

13.6.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

13.6.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

### 13.7. Aberto e fechado - na forma presencial

13.7.1. O modo de disputa será o combinado, iniciando-se com a etapa aberta.

13.7.2. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes. A ausência do representante do licitante indicará que não há interesse em apresentar lances.

13.7.3. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para a Administração e os demais nessa ordem.

13.7.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e melhorando a proposta até então mais vantajosa, observado o intervalo mínimo entre os lances estipulado no Edital.

13.7.5. A etapa de lances abertos será considerada encerrada quando todos os



participantes declinarem da formulação de lances.

13.7.6. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas serão classificadas na ordem do critério de julgamento.

13.7.7. Encerrada a etapa de lances abertos, será dada a oportunidade para que as 3 (três) melhores propostas possam ofertar uma proposta final e fechada.

13.7.8. Os licitantes poderão manter o seu último lance da etapa de lances abertos, ou ofertar proposta fechada ainda mais vantajosa.

13.7.9. Encerrados os prazos para apresentação das propostas fechadas, essas propostas serão abertas e a classificação se dará pela ordem crescente de sua vantajosidade.

### 13.8. Dispensa eletrônica

13.8.1. O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no sistema Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Transparência do InPACTA.

13.8.2. O fornecedor interessado, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

13.8.3. Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

13.8.3.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

13.8.3.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata subitem anterior.

13.8.4. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

13.8.5. O valor mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

13.8.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.8.7. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

13.8.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para envio de lances, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

13.8.9. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.8.10. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

13.8.11. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.8.12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

13.8.13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

13.8.14. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

13.8.15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

13.8.16. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

13.8.17. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

13.8.18. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta

permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

13.8.19. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

13.8.20. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

13.8.21. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições estabelecidas no Edital.

13.8.22. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

13.8.23. Caso exista alguma consideração quanto ao resultado, as manifestações deverão ser encaminhadas através de peticionamento pelo e-mail – contratações@inpacta.org.br.

## **14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

---

14.1. Menor preço

14.1.1. Será considerada a proposta, ou lance, mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver apresentado o menor preço.

14.2. Maior desconto

14.2.1. Será considerada a proposta, ou lance, mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver apresentado o maior desconto sobre o preço de referência.

14.3. Melhor técnica ou conteúdo artístico

14.3.1. O julgamento das propostas iniciará com a avaliação e classificação das propostas técnicas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

14.3.2. Serão classificadas, na ordem de pontuação, as propostas técnicas que atingirem a valorização mínima fixada no Edital.

14.3.3. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que



tiver a maior pontuação.

#### 14.4. Técnica e preço

14.4.1. O julgamento das propostas iniciará com a avaliação e classificação das propostas técnicas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

14.4.2. Serão classificadas, na ordem de pontuação, as propostas técnicas que atingirem a valorização mínima fixada no Edital.

14.4.3. Após a classificação das propostas técnicas, será feita a análise das propostas de preço dos licitantes que tiveram suas propostas técnicas classificadas.

14.4.4. Serão desclassificadas as propostas de preço que não atenderem às condições do Edital.

14.4.5. A classificação final das propostas será de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e de preços, conforme os pesos estipulados no Edital, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Índice Final} = \left[ \text{peso Técnica} \times \left( \frac{\text{Técnica do licitante}}{\text{melhor Técnica}} \right) \right] + \left[ \text{peso Preço} \times \left( \frac{\text{menor Preço}}{\text{Preço licitante}} \right) \right]$$

14.4.6. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver a maior média ponderada da proposta técnica e de preços, pelo maior índice final.

#### 14.5. Maior Lance

14.5.1. Será considerada a proposta, ou lance, mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver apresentado o maior lance.

#### 14.6. Maior retorno econômico

14.6.1. Será considerada a proposta, ou lance, mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver apresentado o maior retorno econômico, calculado a partir da diferença entre a proposta de redução obtida e a proposta de preço do licitante.

## 15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

---

15.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:



- 15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Regulamento de Licitações e Contratos do InPACTA;
- 15.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:
- 15.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Paraná;
- 15.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;
- 15.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- 15.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.
- 15.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

## **16. BENEFÍCIOS DAS MPE´s**

---

### **16.1. Declaração como MPE**

O licitante que se declarar como MPE, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com o InPACTA, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as MPEs na licitação.

16.1.1. Se houver previsão no Edital, haverá prioridade na contratação de MPE sediada local ou regionalmente até o percentual, indicado no Edital, superior ao menor preço válido.

### **16.2. Desempate**

16.2.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento) para Pregão, e até 10% (dez por cento) para as demais modalidades acima da proposta ou último lance mais



bem classificado de uma empresa não enquadrada como MPE.

16.2.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

16.2.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

16.2.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de até 5% (cinco por cento) para Pregão, e de até 10% (dez por cento) para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

16.2.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

16.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

### 16.3. Prazo para comprovar a regularidade fiscal

16.3.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observado ainda:

16.3.1.1. a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

16.3.1.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do InPACTA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento

do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.3.1.3. a não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado ao InPACTA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 16.3.2. Licitação exclusiva

16.3.2.1. As licitações cujo valor estimado global ou o valor individual dos lotes ou ainda o valor individual dos itens for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de MPEs.

16.3.2.2. Impõe-se como primeiro critério para realização de licitação exclusiva de MPEs, a existência de número igual ou superior a 3 (três) fornecedores locais, devendo, caso contrário, ser ampliada às MPEs regionais, conforme determinação legal.

16.3.2.3. Desde que haja previsão expressa em Edital, devidamente fundamentada, haverá prioridade na contratação de MPE local ou regional, que será declarada vencedora quando seu preço estiver até 10% (dez por cento) acima da proposta de preço melhor classificada, observado o valor máximo previsto no Edital para licitação, desde que respeitado o valor máximo da licitação.

### 16.4. Licitação com cota reservada

16.4.1. Os itens ou lotes indicados como cota de 25% (vinte e cinco por cento) reservada para MPEs, serão destinados apenas para as empresas enquadradas como MPE.

16.4.2. Caso não haja a classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas de MPEs para a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do total reservado para MPEs, o item ou lote deixará de ser exclusivo para MPEs e os demais licitantes que apresentaram proposta para o item ou lote principal (os demais 75% (setenta e cinco por cento) do total), poderão, caso queiram, repetir o valor de suas propostas do item ou lote principal também para o item ou lote que era de cota reservada.

### 16.5. Subcontratação obrigatória de MPE

16.5.1. No caso de subcontratação obrigatória de MPE, as MPEs a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município ou Região, dando-se preferência àquelas sediadas localmente.

16.5.2. Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das MPEs contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.

16.5.3. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

16.5.4. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

16.5.5. Não se aplica a subcontratação obrigatória de MPE, quando o licitante for:

16.5.5.1. microempresa ou empresa de pequeno porte; e

16.5.5.2. consórcio ou sociedade de propósito específico composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte.

## **17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

---

17.1. Caso seja permitida a participação de empresas em consórcio, deverá ser exigida a apresentação de um compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, junto com os documentos de habilitação, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para ser habilitado, o consórcio deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido, conforme o caso, em percentual estabelecido no Edital além do que é exigido para o licitante individual.

17.3. O percentual de acréscimo da exigência de capital social ou de patrimônio líquido não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de MPE's.

## **18. PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

---

18.1. O programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

18.2. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

18.3. Quando previsto no Edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato. Caso haja descumprimento desta disposição, e sendo o considerado inexecução parcial do contrato, haverá aplicação de multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

18.4. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.

18.5. O programa de integridade deve ser formulado segundo o disposto no Capítulo V do

Decreto Federal nº 11.129 de 11 de julho de 2022, devendo ser utilizada linguagem de fácil compreensão e conceitos bem definidos e delimitados.

18.6. Deve ser dada a publicidade ao programa de integridade, através de divulgação em local de fácil acesso no index do website da empresa.

18.7. Havendo uma denúncia de irregularidade, deve o InPACTA ser comunicada imediatamente para ciência.

18.8. Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo ao InPACTA para ciência.

18.9. O InPACTA poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

## **19. PROCESSO SANCIONATÓRIO**

---

19.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o InPACTA ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

19.2. A aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

19.3. A aplicação das sanções serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

19.3.1. O prazo para defesa será de 5 (cinco) dias úteis para advertência e multa, e 10 (dez) dias úteis para suspensão e declaração de inidoneidade.

19.3.2. A decisão será proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

20.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

20.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em

seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

20.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.

20.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 08h às 17h.

20.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do InPACTA, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Site ou Diário Oficial.

20.8. O InPACTA poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O InPACTA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

20.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o InPACTA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do InPACTA.

20.11. Em caso de divergência, as disposições do Edital prevalecem sobre as disposições deste Caderno de Normas Licitatórias.

20.12. O Edital e o respectivo processo estão disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência, no campo Licitação/Editais, no endereço eletrônico: <https://inpacta.org.br/licitacao/editais>.

20.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade interessada.

Maringá, 13 de fevereiro de 2026.

---

**Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**  
**Diretora-Presidente**

---

**Ideuber Carlos Celeste**  
**Diretor Administrativo-Financeiro**

---

**Márcio Luis Catelan**  
**Diretor Técnico**

Aprovado pela Diretoria Executiva do InPACTA em 13/02/2026.

---

**Odacir Cristovan Fiorini Junior**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/PR 54292**

